

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI COMPLEMENTAR N° 484/2010

Ementa

ALTERA O CÓDIGO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES, PARA EXIGIR PISO TÁTIL, NOS CASOS QUE ESPECIFICA.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

12/03/2010 06/04/2010 Imprensa Oficial do Município

Matéria Legislativa

Projeto de Lei Complementar nº 896/2009 - Autoria: Marcelo Roberto Gastaldo

Status de Vigência

Revogada

Observações

OBRAS - Código

Autor: MARCELO ROBERTO GASTALDO

REVOGADA PELA LEI COMPLEMENTAR N.º 606/2021, somente após 30 dias da data da sua publicação.

(Verificar na tela da norma) (novo Código de Obras)

Histórico de Alterações

Data da Norma Relacionada Efeito da Norma Relacionada

25/06/2021 <u>Lei Complementar n° 606/2021</u> Revogada por



LEI COMPLEMENTAR N.º 484, DE 12 DE MARÇO DE 2010

Altera o Código de Obras e Edificações, para exigir piso tátil, nos casos que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 23 de fevereiro de 2010, PROMULGA a seguinte Lei Complementar:-

Art. 1º - O art. 78 do Anexo de Normas Técnicas do Código de Obras e Edificações (Lei Complementar nº 174, de 09 de janeiro de 1996) passa a vigorar acrescido do seguinte dispositivo:

"Parágrafo único. Toda edificação com área útil igual ou superior a 500,00m² (quinhentos metros quadrados) será dotada, nos locais de circulação geral, de sinalização tátil no piso (alerta ou direcional), conforme especificação da Norma NBR 9.050/2004, e mediante aprovação dos órgãos competentes." (NR)

Art. 2º – Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUELLADOAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Municipio de Jundiaí, aos doze dias do mês de março de dois mil e dez.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc1

MOD. 3